

PORTARIA Nº 54, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no Diário Oficial de União em 04 de setembro de 2008.

Dispõe sobre a documentação obrigatória para o cadastramento de propostas culturais apresentadas com vistas à autorização para captação de recursos mediante o mecanismo de incentivo fiscal da Lei nº 8.313 de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e o disposto no artigo 6º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º - Os proponentes de propostas culturais deverão apresentar juntamente com o formulário de

apresentação de projetos definido pelo Ministério da Cultura os seguintes documentos, conforme a situação a que se aplique:

I - Pessoa Física:

- a) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF, ou documento de identificação que contenha foto e assinatura, nº da Carteira de Identidade e do CPF ;
- b) cédula de identidade de estrangeiro da República Federativa do Brasil, quando for o caso;
- c) versão atualizada do Curriculum Vitae ou Portfólio comprovando as atividades culturais.

II - Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos:

- a) cópia autenticada do estatuto social consolidado, ou do estatuto social e alterações estatutárias, contendo no objeto social a finalidade cultural, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria;
- c) CNPJ, contendo atividade cultural registrada no campo "Código e descrição da atividade econômica principal" ou "Código e descrição da atividade econômica secundária";
- d) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do dirigente da instituição, ou documento de identificação que contenha foto e assinatura, nº da Carteira de Identidade e do CPF;
- e) cédula de identidade de estrangeiro da República Federativa do Brasil, quando for o caso;
- f) relatório de atividades culturais da instituição. No caso da instituição possuir menos de 2 anos de atividades, versão atualizada do Curriculum Vitae ou Portfólio, comprovando as atividades culturais de seu(s) dirigente(s).

III - Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos:

- a) cópia autenticada do contrato social consolidado ou do contrato social e alterações contratuais, contendo no objeto social a finalidade cultural, devidamente registrados no órgão competente;
- b) CNPJ , contendo atividade cultural registrada no campo "Código e descrição da atividade econômica principal" ou "Código e descrição da atividade econômica secundária";
- c) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF dos sócios dirigentes da instituição, ou documento de identificação que contenha foto e assinatura e nº da Carteira de Identidade e do CPF,
ou
- d) cédula de identidade de estrangeiro da República Federativa do Brasil, quando for o caso;
- e) relatório de atividades culturais da empresa. No caso da empresa possuir menos de 2 anos de atividades, versão atualizada do Curriculum Vitae ou Portfólio comprovando as atividades culturais do(s) dirigente(s).

IV - Pessoa Jurídica de Direito Público:

- a) cópia autenticada do estatuto social consolidado ou estatuto social e atas de alteração estatutárias, contendo no objeto social a finalidade cultural, devidamente registrados no órgão competente; ou cópia do decreto ou lei que a constituiu, contendo em seus objetivos a finalidade cultural, conforme o caso;
- b) cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria, quando for o caso;
- c) cópia autenticada do termo de posse de seus diretores ou ato de nomeação de seus diretores;
- d) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do dirigente da instituição, ou documento

de identificação que contenha foto e assinatura, nº da Carteira de Identidade e do CPF.

§ 1º O Ministério da Cultura, após a análise da documentação recebida, poderá solicitar ao proponente o envio de outros documentos que se fizerem necessários ao exame de admissibilidade.

§ 2º Nos casos em que o proponente opte pela outorga de poderes a terceiros, a procuração deverá

ser conferida, especificamente para vistas dos autos da proposta cultural, obtenção de cópias de documentos neles contidos, conhecimento das decisões proferidas e requisição de juntada de documentos, sendo os demais atos de competência exclusiva do proponente da proposta cultural.

§3º A procuração referida no parágrafo anterior, deverá ter a assinatura do outorgante com firma devidamente reconhecida, se for particular, acompanhada de cópia autenticada do(s) documento(s) de identificação do(s) procurador(es).

Art. 2º - As propostas culturais deverão ser apresentadas em formulários e anexos específicos, definidos pelo Ministério da Cultura, e deverão ser encaminhadas em meio físico, assinadas pelo(s) proponente(s), sem prejuízo de outras exigências de ordem legal e documental.

Art. 3º - O orçamento deverá conter a discriminação de todos os custos necessários para a realização da proposta cultural, consoante formulários específicos definidos pelo Ministério da Cultura.

§ 1º O proponente deverá informar quaisquer outras fontes pretendidas para a arrecadação de recursos, inclusive aqueles solicitados a outros órgãos da Administração Pública, discriminando-os no campo específico do formulário de apresentação de projetos.

§ 2º Não será admitida a utilização de mecanismos de financiamento diferentes para cobertura de um mesmo item de despesa.

§ 3º Na elaboração do cronograma de execução deverá estar previsto o prazo necessário para os procedimentos licitatórios determinados nas Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 6.170/2007 regulamentado pela Portaria nº 127/2008 CGU/MPOG, quando aplicáveis.

§4º No caso de projetos com datas pré-fixadas e inadiáveis, a proposta cultural deverá ser apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu início.

§ 5º O formulário de proposta cultural, juntamente com sua documentação, poderá ser entregue diretamente no Ministério da Cultura ou em suas Representações Regionais.

Art. 4º - A proposta cultural será apreciada no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento pela unidade de análise técnica.

§1º Quando o proponente for diligenciado para completar informações e documentação de sua proposta cultural, será interrompida a contagem do prazo de análise, reiniciando-se a partir da data de cumprimento das exigências.

IV - Pessoa Jurídica de Direito Público:

a) cópia autenticada do estatuto social consolidado ou estatuto social e atas de alteração estatutárias, contendo no objeto social a finalidade cultural, devidamente registrados no órgão competente; ou cópia do decreto ou lei que a constituiu, contendo em seus objetivos a finalidade cultural, conforme o caso;

b) cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria, quando for o caso;

c) cópia autêntica do termo de posse de seus diretores ou ato de nomeação de seus diretores;

d) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do dirigente da instituição, ou documento de identificação que contenha foto e assinatura, nº da Carteira de Identidade e do CPF.

§ 1º O Ministério da Cultura, após a análise da documentação recebida, poderá solicitar ao proponente o envio de outros documentos que se fizerem necessários ao exame de admissibilidade.

§ 2º Nos casos em que o proponente opte pela outorga de poderes a terceiros, a procuração deverá

ser conferida, especificamente para vistas dos autos da proposta cultural, obtenção de cópias de documentos neles contidos, conhecimento das decisões proferidas e requisição de juntada de documentos, sendo os demais atos de competência exclusiva do proponente da proposta cultural.

§3º A procuração referida no parágrafo anterior, deverá ter a assinatura do outorgante com firma devidamente reconhecida, se for particular, acompanhada de cópia autenticada do(s) documento(s)

de identificação do(s) procurador(es).

Art. 2º - As propostas culturais deverão ser apresentadas em formulários e anexos específicos, definidos pelo Ministério da Cultura, e deverão ser encaminhadas em meio físico, assinadas pelo(s) proponente(s), sem prejuízo de outras exigências de ordem legal e documental.

Art. 3º - O orçamento deverá conter a discriminação de todos os custos necessários para a realização da proposta cultural, consoante formulários específicos definidos pelo Ministério da Cultura.

§ 1º O proponente deverá informar quaisquer outras fontes pretendidas para a arrecadação de recursos, inclusive aqueles solicitados a outros órgãos da Administração Pública, discriminando-os no campo específico do formulário de apresentação de projetos.

§ 2º Não será admitida a utilização de mecanismos de financiamento diferentes para cobertura de um mesmo item de despesa.

§ 3º Na elaboração do cronograma de execução deverá estar previsto o prazo necessário para os procedimentos licitatórios determinados nas Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 6.170/2007 regulamentado pela Portaria nº 127/2008 CGU/MPOG, quando aplicáveis.

§4º No caso de projetos com datas pré-fixadas e inadiáveis, a proposta cultural deverá ser apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu início.

§ 5º O formulário de proposta cultural, juntamente com sua documentação, poderá ser entregue diretamente no Ministério da Cultura ou em suas Representações Regionais.

Art. 4º - A proposta cultural será apreciada no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento pela unidade de análise técnica.

§1º Quando o proponente for diligenciado para completar informações e documentação de sua proposta cultural, será interrompida a contagem do prazo de análise, reiniciando-se a partir da data de cumprimento das exigências.

Art.9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

I - ARTES CÊNICAS

1. Espetáculos

a) ficha técnica, contendo o currículo do diretor do espetáculo e do artista protagonista ou grupo.

II - ARTES PLÁSTICAS

a) relatório fotográfico das obras que serão expostas (no caso do material já ter sido selecionado);

b) proposta museográfica da exposição;

c) ficha técnica, acompanhada do currículo dos curador(es) e dos artistas, quando for o caso.

III – AUDIOVISUAL

1. Produção de obra audiovisual de curta ou media metragens:

a)no caso de ficção, roteiro dividido por seqüências, contendo o desenvolvimento dos diálogos e registrado na Fundação Biblioteca Nacional;

b)no caso de documentário, argumento contendo abordagem ou ações investigativas, identificação das locações, dos depoentes ou personagens e, quando for o caso, material de arquivo e locuções;

c)Storyboard, no caso de animação.

2. Restauração ou preservação de acervo audiovisual:

a)termo de comprometimento de entrega de um master para preservação na Cinemateca Brasileira, devidamente assinado pelo titular do proposta e dos direitos sobre a obra;

b)Declaração anuência do proprietário ou detentor de direitos, no caso de propostas que contenham

previsão de utilização de acervos de terceiros; de adaptação de obra; uso de imagens; exibição de filmes e utilização de roteiros;

c)Laudo técnico do estado das obras a serem restauradas.

3. Programas de Rádio e TV:

a)manifestação de interesse de emissoras em veicular o programa;

- b) declaração de regularidade da emissora exibidora junto ao ECAD;
- c) Estrutura/formato do programa, contendo sua duração, periodicidade e número de programas;
- d) Propostas de programas de Rádio e TV não contemplarão a aquisição de espaço(s) para a sua veiculação.

4. Propostas de Mostras/Festivais/Oficinas e Workshops:

a) Identificação dos títulos a serem exibidos com a devida manifestação de interesse do(s) titular(es)

dos direitos das mesmas, no caso de mostra;

b) Justificação acerca do conteúdo (acervo) indicado para o segmento de público a ser atingido, no caso de mostra;

c) Apresentação de planilha orçamentária específica para cada ação prevista (mostra competitiva, mostra paralela, oficinas, workshop, etc.), no caso de festivais;

d) Vinculação de despesas (cachês, passagens, hospedagens e alimentação) referentes a profissionais e participantes (homenageados, palestrantes, instrutores, curadores, atores/produtores) com as respectivas identificações e funções a serem exercidas, em ambos os casos.

5. Multimídia (cd-room, site, portal):

a) Estrutura do site/portal;

b) Descrição das fontes de alimentação de conteúdo;

c) Definição de conteúdos (pesquisa e sua organização e, roteiros).

IV – HUMANIDADES

1. Edição de Obra Literária:

a) relação dos beneficiários dos direitos autorais da obra a ser publicada;

b) especificações técnicas das peças gráficas (livros, revistas, jornais...);

c) sinopse da obra literária.

V - MÚSICA

a) ficha técnica, contendo o currículo do diretor artístico e do artista ou grupo, quando se tratar de espetáculo solo.

VI - PATRIMÔNIO CULTURAL

1. Propostas de pesquisa, levantamento de informação e criação de banco de dados:

a) termo de compromisso, na forma da resolução nº 001/06 de 03/08/2006 do IPHAN, atestando que o resultado será integrado, sem ônus, ao banco de dados do IPHAN.

2. Propostas de construção ou intervenção em espaços culturais:

a) planta de situação do imóvel;

b) jogo completo e detalhado das propostas arquitetônicas e complementares da intervenção proposta ou construção contendo endereço da edificação e o nome, assinatura e número de inscrição no CREA do autor, bem como assinatura do proprietário;

c) memorial descritivo detalhado, assinado pelo autor do proposta;

d) registro documental das especificações técnicas dos materiais e equipamentos utilizados, assinado

pelo autor do proposta;

e) cópia autenticada da escritura do imóvel, quando o proposta envolver intervenção em bens imóveis;

f) autorização do proprietário do imóvel ou comprovação da posse do imóvel, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos;

g) registro documental fotográfico ou videográfico da situação atual dos bens a receberem a intervenção;

h) autorização para realização da obra, pela autoridade competente;

i) proposta de intervenção aprovada pelo órgão responsável pelo tombamento, quando for o caso;

j) cópia autenticada do ato de tombamento no caso de intervenção em imóveis tombados pelos poderes públicos;

k) levantamento arquitetônico completo, devidamente cotado, especificando os possíveis danos existentes quando se tratar de bens tombados ou protegidos por legislação que vise sua

preservação;

l)listagens dos bens, em caso de proposta que vise a identificação, documentação e inventário de bem material histórico;

m)inventário do acervo e parecer ou laudo técnico sobre o acervo, em caso de proposta que vise a restauração de acervos documentais.